

## Sumário

### I. Relatório

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
2.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO.....	3
2.1.1 Repasses recebidos.....	3
2.1.2. Gasto total.....	3
2.1.3. Gastos com folha de pagamento.....	3
2.1.4. Gastos com pessoal.....	4
2.1.5. Subsídio dos vereadores.....	4
2.1.6. Sessões extraordinárias.....	5
2.2. DESPESAS.....	5
2.2.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	7
2.3. CONTRATOS.....	7
2.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	8
2.5. RESTOS A PAGAR.....	8
2.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	9
2.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
2.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	9
2.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	10
3. DENÚNCIAS.....	11
4. REPRESENTAÇÕES.....	11
5. DETERMINAÇÕES.....	11
6. CONCLUSÃO.....	11

### II. Anexos

Anexo 1. Administrador e demais responsáveis.....	13
Anexo 2. Despesa.....	14
Anexo 3. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.....	15
Anexo 4. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.....	16
Anexo 5. Receita Corrente Líquida (RCL).....	16
Anexo 6. Gastos com pessoal. Poder Legislativo.....	17

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º** : 15.154-8/2011  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
**CNPJ** : 15.023.062/0001-96  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011  
**VEREADOR PRESIDENTE** : VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**RELATORA** : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**EQUIPE TÉCNICA** : José Fernandes Corrêia de Góes; e  
Elenil Ferreira da Silva.

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssima Relatora,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Salto do Céu, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 09/07/2012 a 13/07/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, bem como do exame não *in loco*, realizado no **período de janeiro a junho de 2011**, conforme relatório às folhas 02 a 09, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

## 2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 2.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO

#### 2.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo efetivamente recebido a quantia de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), equivalente a 119% da estimativa orçamentária.

#### 2.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 419.999,79 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais setenta e nove reais), correspondente a 6,45% da receita base de R\$ 6.508.353,70 (seis milhões, quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

#### 2.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 204.092,95 (duzentos e quatro mil e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a **48,59%** da sua receita de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;

- **Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal**
- Anexo 4. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

#### **2.1.4. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 248.931,93 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a 2,70% da RCL (R\$ 9.208.885,02), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

- **Demonstrativo dos gastos com pessoal**
- Anexo 6. Gastos c/ pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)
- Anexo 5. Receita Corrente Líquida (RCL)

#### **2.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução nº 01/2008 e regulamentada pela Lei nº 377 de 05/05/2010.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) para os Vereadores e de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 5,64% (Vereadores) e 11,28% (Presidente), respectivamente, do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35), não excedendo o percentual definido no inc. VI, “b” do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 133.904,99 (quatrocentos e doze mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondeu a **1,28%** da receita do Município (R\$ 10.462.360,08), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do art. 37, inc. XI, CF.

### **2.1.6. Sessões extraordinárias**

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

## **2.2. DESPESAS**

No exercício de 2011 as despesas empenhadas e liquidadas totalizaram o montante de R\$ 419.999,79 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), sendo pago a quantia de R\$ 382.476,42 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme informado no Sistema APLIC.

Integraram a amostra selecionada para análise nas contas anuais via Sistema APLIC, 50% das despesas relevante liquidadas nos elemento 30, 36 e 39 no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, equivalente a 18,57% da despesa empenhada no exercício analisado (SOMA2), conforme abaixo se demonstra:

NE n°	Data	Credor	R\$ ou %
1/2011	03/01/11	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	28.800,00
02/2011	03/01/11	SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA	28.800,00
87/2011	23/03/11	REGINALDO DE JESUS MOURA	20.410,83
		SOMA1	78.010,83
		SOMA2	419.999,79
		Percentual de amostragem	18,57%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**2.2.1.** Foram constatadas despesas irregulares e/ou ilegítimas (art. 70 da CF/88; art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) – **JB 01**;

**2.2.1.1. JUSSEMAR REBULLI PINTO ME**

EMPENHO N°	VALOR R\$	OBS.
222	1100	mesmo objeto da NE 01/2011, também emitida em favor do mesmo beneficiário

**2.2.2.** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

**2.2.3.** Não foram retidos tributos, nos casos em que se deveria fazê-lo - **DB 14**;

**2.2.3.1.** Não se comprova as retenções de **ISS** (Lei Complementar nº 116/2003 e Código Tributário Municipal) e **IRPJ** (art. 647 do Decreto nº 3.000/99), totalizando **R\$ 1.943,50** (mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) como abaixo demonstrado:

Credor	Valor R\$	ISS – 5%	IRPJ – 1,5%	SOMA R\$
Jussemar R. Pinto ME*** (NE´s 1 e 222)	29.900,00	1.495,00	448,50	1.943,50
<b>TOTAIS</b>	<b>29.900,00</b>	<b>1.495,00</b>	<b>448,50</b>	<b>1.943,50</b>

\*\*\* Não possui retenção informada no Sistema APLIC

## 2.2.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 02 (dois) procedimentos licitatórios, conforme informado no Sistema APLIC (folha 77).

Integraram a amostra analisada, as despesas relevantes, selecionadas no item anterior (3.2. Despesa).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**2.2.4.1.** Os serviços, compras e alienações, foram contratados mediante o devido processo licitatório (art. 37, inc. XXI, CF).

## 2.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram celebrados 04 (quatro) contratos no valor estimado de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Não foram constatadas falhas e ou irregularidades na formalização e execução dos contratos 2011.

## 2.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o regime geral (Vereadores e Comissionados). Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

**2.4.1.** Ausência de contabilização da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS no valor de R\$ 61,46 (sessenta e um reais e quarenta e um centavos) como se demonstra adiante (art. 40, CF) – **CA 02**;

Rubrica	Base	Alíquota	Devido	Empenho	Diferença
INSS	204.092,95	22%	44.900,44	44.838,98	61,46
<b>SOMA</b>					<b>61,46</b>

Fonte: Anexo II da Despesas do Processo das Contas Anuais (fl. 055/TCE).

## 2.5. RESTOS A PAGAR

Conforme consta à folha 69 no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17) não houve Inscrição de Restos a Pagar no exercício/2011.

Tal valor, está em consonância ao apurado pela equipe técnica, tomando como base as informações do Sistema APLIC e Contas Anuais/2011, mencionadas no item 3.2 da Despesa e novamente demonstrados na tabela abaixo:

Empenho/2011	(-) Pagamento/2011	(=) Restos a Pagar/2011
419.999,79	419.999,79	0,00

## 2.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O patrimônio não foi objeto de análise nas contas anuais 2011 em virtude da não realização de exame *in loco*.

## 2.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**2.7.1.** As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

## 2.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal é exercido pelo Senhor **Alan Cordeiro Clementino**, Controlador do Poder Executivo Municipal (Lei Municipal n° 10 de 06/12/2007), cujo vínculo é de funcionário efetivo, nomeado na função de Controlador Interno, o que contraria a Resolução de Consulta do TCE-MT n° 24/2008 conforme apontamento nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu.

Achados e/ou conclusões da avaliação do Controle Interno:

**2.8.1.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

**2.8.2.** O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão (fls. 42/47), nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007;;

**2.8.3.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;

**2.8.4.** Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações ;

**2.8.5.** Os procedimentos de controle interno são ineficientes conforme restou demonstrado nos itens 3.2.1., 3.2.3. e 3.4.1. - **EB 05.**

## 2.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas por outro gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	2872	Regulares, com recomendações, determinações legais e restituição de valores aos cofres públicos.

Apresenta-se a seguir a determinação legal contida no Acórdão nº 2.8721/2011 (TC nº 4.270-6/2011), por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	<b>Determinado</b> que sejam observados os prazos de envio dos documentos e informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas.	Os prazos foram observados pelo atual gestor.
2	<b>Alertar</b> de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão/2011.	-

### 3. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável ao TCE-MT no período analisado.

### 4. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável ao TCE-MT no período analisado.

### 5. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que seja determinada a seguinte providência:

**5.1.** Criação do cargo via PCCS, se já não existe e a consequente realização de Concurso Público para Contador da Câmara Municipal (art. 37 da Constituição Federal).

### 6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do Senhor **Vanderlei Francisco de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Salto de Céu no exercício financeiro de 2011, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**6.1. (Contabilidade Gravíssima – CA 02).** Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da CF) – **Item 2.4.1.;**

**6.2. (Despesa Grave – JB 01).** Realização de despesas consideradas irregulares, lesivas ao patrimônio público e/ou ilegítimas (art. 70 da CF/88; art. 15 da LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964). **Item 2.2.1;**

**6.3. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – DB 14).** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. **Item 2.2.3.;**

**6.4. (Controle Interno Grave – EB 05).** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Item 2.8.5.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 13/07/2012.

**José Fernandes Corrêia de Góes**  
**Auditor Público Externo**

**Elenil Ferreira da Silva**  
**Auxiliar de Controle Externo**

**José Fernandes Corrêia de Góes**  
**Coordenador da Equipe Técnica**  
**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo 1. Administrador e demais responsáveis

<b>PRESIDENTE</b>	
NOME:	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
PERÍODO:	2011
CPF:	831.177.171-53
RG:	711293586/SSP-MS
Endereço:	Rua Dourado/MT
<b>Vínculo:</b>	<b>Eletivo</b>
Fone:	(65) 3228-1239

<b>CONTADOR</b>	
NOME:	SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
PERÍODO	2011
CPF:	174.248.441-72
RG:	015481 SSP-MS
CRC:	15.445/O-3/MT
Endereço:	Rua Dourado, Centro/MT
<b>Vínculo:</b>	<b>Contratado (item 5.1)</b>
Fone:	(65) 3228-1239

<b>CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	ALAN CORDEIRO CLEMENTINO
PERÍODO	2011
CPF:	929.672.481-34
RG:	001388979/SSP-MT
Endereço:	Av. Cerejeiras/MT
<b>Vínculo:</b>	<b>Efetivo nomeado em função gratificada/cargo em comissão (item 2.8)</b>
Fone:	(065) 9978-6758

## Anexo 2. Despesa

2011	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
jan a dez	419.999,79	419.999,79	382.476,42
<b>TOTAL</b>	<b>419.999,79</b>	<b>419.999,79</b>	<b>382.476,42</b>

Fonte: APLIC

### Anexo 3. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.

Especificação - Receita Base 2010 (art. 29-A, CF).	Valor R\$
<b>Receitas Tributárias (exclui as transferências)</b>	<b>618.347,35</b>
<b>Impostos</b>	<b>473.179,39</b>
IPTU	9.762,49
IRRF	167.433,67
ITBI	64.699,31
ISSQN	231.283,92
TAXAS	14.392,54
Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP	78.314,78
Juros e multas das receitas tributárias	5.085,84
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.021,74
Juros e multas da dívida ativa tributária	353,06
<b>Transferências da União</b>	<b>3.988.803,10</b>
FPM	3.842.625,21
ITR	131.743,21
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	14.434,68
IPI (Exportação)	0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>1.901.203,25</b>
ICMS	1.785.564,25
IPVA	81.946,03
CIDE	33.692,97
<b>Total Geral</b>	<b>6.508.353,70</b>
População do Município	3908
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	455.584,76
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	420.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	419.999,79

Fonte: Processo de Contas Anuais de Governo 2010 (TC nº 6.727-0/2011) e Aplic

### Anexo 4. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal

Descrição	Valor R\$	Receita Base	% s/ Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	420.000,00	6.508.353,70	6,45%	7%	regular
Gasto do Poder Legislativo	419.999,79	6.508.353,70	6,45%	7%	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	204.092,95	420.000,00	48,59%	70%	regular

Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (fl. 55), Balanço Orçamentário (fl. 50) e Receita Base 2010.

### Anexo 5. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas da Administração Municipal - Dados Consolidados	Total R\$
Receita Corrente (líquida do Fundeb)	9.208.885,02
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
<b>(=) RCL</b>	<b>9.208.885,02</b>

Fonte: Contas Anuais de Governo 2011 (TC nº 6.727-0/2011, fls. 43 a 46) e Aplic.

## Anexo 6. Gastos com pessoal. Poder Legislativo

DESPESA COM PESSOAL (arts. 18 a 22, LRF)	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>250.931,93</b>	<b>0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	250.931,93	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
<b>1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.000,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>248.931,93</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>	<b>248.931,93</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>9.208.885,02</b>	
<b>6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100</b>	<b>2,70%</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	<b>552.533,10</b>	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	<b>524.906,45</b>	

Fonte: Contas Anuais de Governo 2011 (TC nº 6.727-0/2011) e Sistema APLIC